



# Boletim de Serviço Edição nº 01

Boletim de serviço - PROPA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
DILMA ROUSSEFF

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
HERINQUE PAIM

REITOR  
NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

VICE-REITORA  
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPA  
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC  
MARIA TEREZA SERRANO BARBOSA

PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PROTIC  
RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO MACÊDO

PRÓ-REITOR DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL-PROSIS  
JOEL PEREIRA FELIPE

CONSULTORA JURÍDICA CHEFE  
ROBERTA RABELO MAIA COSTA ANDRADE

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

## ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração



# Boletim de Serviço Edição nº 01

	PARTE 1	
ATOS DO REITOR	-----	4
	PARTE 2	
ATOS DA VICE-REITORA	-----	31

### **Resolução Nº 02/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Artes, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Itabuna desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Artes aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, no *Campus* de Itabuna poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 03/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Artes, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Teixeira de Freitas desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Artes aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, no *Campus* de Teixeira de Freitas poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 04/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013;

Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto;

Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e

À vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Artes, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Porto Seguro desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Artes aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.





## Boletim de Serviço Edição nº 01

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, no *Campus* de Porto Seguro poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 05/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Itabuna desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Ciências aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, no *Campus* de Itabuna poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 06/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Teixeira de Freitas desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Ciências aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, no *Campus* de Teixeira de Freitas poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 07/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Porto Seguro desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Ciências aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, no *Campus* de Porto Seguro poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 08/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Teixeira de Freitas, desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Humanidades aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, no *Campus* de Teixeira de Freitas poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará





## Boletim de Serviço Edição nº 01

exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 09/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Itabuna, desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Humanidades aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, no *Campus* de Itabuna poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará



## Boletim de Serviço Edição nº 01

exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 10/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Porto Seguro, desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Humanidades aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, no *Campus* de Porto Seguro poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.



## Boletim de Serviço Edição nº 01

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### Resolução Nº 11/2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Itabuna desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no *Campus* de Itabuna poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 12/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Teixeira de Freitas desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no *Campus* de Teixeira de Freitas poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 13/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, *Campus* de Porto Seguro desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no *Campus* de Porto Seguro poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no *Campus*.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente



## Boletim de Serviço Edição nº 01

nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

### **Resolução Nº 14/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 5 de junho de 2013, o Art. 16, Art. 28 e Art. 33 do seu Estatuto e atendendo a deliberações do plenário, em reuniões realizadas no dia 13 de dezembro de 2013 e no dia 7 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar 360 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Itabuna, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

**Art. 2º** Aprovar 330 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Porto Seguro, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

**Art. 3º** Aprovar 330 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Teixeira de Freitas, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

## ANEXO À RESOLUÇÃO 14/2014

### CAMPUS ITABUNA

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	48 vagas - noturno

### CAMPUS PORTO SEGURO

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	42 vagas - noturno

### CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	42 vagas - noturno



## Boletim de Serviço Edição nº 01

Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	42 vagas - noturno

## Portaria nº 01/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Francesco Lanciotti Jr**, professor, matrícula SIAPE nº 1553877, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*

## Portaria nº 02/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Márcio Augusto Vicente Carvalho**, professor, matrícula SIAPE nº 1692310, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*



## Portaria nº 03/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Jorge Luiz Santos Guimarães**, professor, matrícula SIAPE nº 1759621, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*

## Portaria nº 04/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de 05/02 a 08/02, o servidor **Robson da Silva Magalhães**, professor, matrícula SIAPE nº 1861478, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*

## Portaria nº 05/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Kennedy Moraes Fernandes**, professor, matrícula SIAPE nº 1510543, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*

## Portaria nº 06/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Asher Kiperstok First**, professor, matrícula SIAPE nº 0287214, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*

## Portaria nº 07/2014

A VICE-REITORA da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, pelo período de um ano, o servidor **Carlos Alberto Caroso Soares**, professor, matrícula SIAPE nº 2852594, a conduzir os veículos oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2014

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**  
Vice-Reitora *Pró-Tempore*